

"Lei nº 914/70"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 914/70 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face ao Natal dos Pobres do Município, distribuídos da seguinte forma:

- | | |
|---------------------------------------|------------|
| a) Sede e Bairro de Santana | R\$ 800,00 |
| b) Vila de Staunas | R\$ 300,00 |
| c) Pov. "José Carlos" (Barras do Rio) | R\$ 300,00 |
| d) Pov. São Sebastião do Norte | R\$ 300,00 |
| e) - Pov. Pedro Canário | R\$ 400,00 |
| f) - Vila de Cinquentão | R\$ 400,00 |
| g) - Vila de Taquaras | R\$ 300,00 |
| h) - Povoado do Cristal | R\$ 400,00 |
| i) - Povoado "Floresta do Sul" | R\$ 300,00 |

Art. 2º - Para atendimento das despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a lançar mão de saldos oriundos a excessos de arrecadações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de dezembro de 1970.

José Lof da Cunha
Presidente da Câmara